

Artigo 3-A do Código de Ética da OAB: perspectiva interseccional de gênero e raça na advocacia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 3-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) impõe o dever ético de atuação com perspectiva interseccional de gênero e raça, aliando-se ao Provimento nº 205/2021 que regula a publicidade jurídica informativa, à moderação de honorários prevista nos arts. 48 a 54, e ao rito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), onde pode ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações menos graves.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em preconceitos estruturais na atuação profissional traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade na carreira.

O Artigo 3-A do Código de Ética e Disciplina da OAB impõe a atuação do advogado com perspectiva interseccional de gênero e raça em todos os procedimentos, afastando estereótipos que possam desequilibrar a relação jurídica, conforme o Provimento nº 228/2024.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em compliance ético, orientando escritórios para a observância

rigorosa dessas normas e atuando com defesa técnica qualificada no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

Conceito deontológico e base legal da perspectiva interseccional no Código de Ética da OAB

A perspectiva interseccional no âmbito do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** consagra o princípio da dignidade, igualdade e não discriminação, situando-se como imperativo deontológico fundamental para a atuação profissional do advogado. O **Artigo 3-A** consolida a obrigação de agir com sensibilidade e reconhecimento das múltiplas dimensões das identidades sociais, sobretudo de gênero e raça, reafirmando o compromisso da advocacia com a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social.

Este dispositivo normativo alinha-se diretamente com os preceitos constitucionais contidos no **artigo 5º da Constituição Federal**, que assegura a igualdade formal e material, bem como com políticas públicas destinadas a combater o racismo e a discriminação de gênero. Sob o prisma deontológico, essa obrigatoriedade transcende as relações clientelares, estendendo-se à comunicação, publicidade, consultoria e defesa judicial, reconhecendo que o combate a práticas discriminatórias é condição sine qua non para a legitimidade e o respeito à profissão.

Fundamentos de Direito e Princípios Deontológicos

O enquadramento legal da perspectiva interseccional no código ético reforça a observância dos seguintes fundamentos:

- **Respeito à dignidade da pessoa humana:** que exige postura

- inclusiva, justa e isenta de preconceitos;
- **Proibição expressa de qualquer forma de discriminação:** inclusive aquela velada, baseada em estereótipos sobre gênero, raça, cor ou origem;
 - **Dever de atuar com imparcialidade e equidade:** garantindo tratamento igualitário perante os tribunais e demais instituições;
 - **Resguardo da reputação da advocacia e da Justiça:** pelo combate a práticas que possam macular a confiabilidade social da profissão.

Jurisprudência e Normativas Complementares

As Turmas Deontológicas do **Conselho Federal da OAB** vêm consolidando jurisprudência que reforça a aplicabilidade rigorosa do Artigo 3-A, por meio de decisões que consideram condutas discriminatórias como grave violação ética, ensejando sanções disciplinares e orientações para a prática do compliance ético.

Além disso, o **Provimento nº 228/2024** complementa essa normatividade, detalhando orientações práticas para a gestão de conflitos e comunicação não discriminatória, especialmente no âmbito do marketing jurídico, em consonância com o **Provimento nº 205/2021**, que já regula os limites da publicidade na advocacia com foco na moderação e sobriedade.

Implicações Práticas e Estratégicas

O advogado deve internalizar essa perspectiva no planejamento de suas estratégias profissionais, inclusive na elaboração de peças processuais e manifestos públicos, garantindo que sua atuação não reproduza discriminações e que favoreça a construção de um ambiente jurídico ético, plural e justo.

Ademais, as bancas jurídicas são recomendadas a implementar políticas de compliance antidiscriminatório como mecanismo

preventivo, reduzindo riscos de representações ético-disciplinares no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** e fortalecendo a confiança dos clientes e da sociedade na advocacia.

Requisitos e limites normativos para atuação ética conforme o Artigo 3-A e o Provimento nº 228/2024

A atuação ética conforme o **Artigo 3-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 228/2024** impõe requisitos e limites normativos rigorosos, visando promover a perspectiva interseccional de gênero e raça, e coibir práticas discriminatórias no exercício da advocacia. Estes dispositivos aprofundam a observância do dever de respeito à dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais e às normas deontológicas do exercício profissional.

É indispensável a observância dos parâmetros estabelecidos pelo **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, que disciplina a publicidade da advocacia, adequando-a para que não reforce estereótipos ou promova captação indevida por meio de linguagem ou imagens inadequadas, sobretudo aquelas que possam perpetuar vieses de gênero e raça.

Requisitos Objetivos para a Atuação Ética

- **Atuação não discriminatória e inclusiva:** o advogado deve garantir que sua conduta, publicações, manifestações e práticas profissionais respeitem a diversidade, evitando qualquer linguagem ou prática que enseje exclusão, preconceito ou estigmatização;
- **Conformidade no marketing jurídico:** todas as peças

publicitárias devem observar o caráter informativo e moderação previsto no **Provimento nº 205/2021**, abstendo-se de apelos persuasivos que explorem estereótipos;

- **Respeito ao sigilo profissional:** a gestão de informações pessoais sensíveis deve atender às disposições do **artigo 35 e seguintes da Resolução nº 02/2015**, resguardando a privacidade dos clientes, especialmente em temáticas envolvendo gênero e raça;
- **Fixação moderada e transparente de honorários:** procedimentos previstos nos **arts. 48 a 54 do Código de Ética e Disciplina da OAB** devem ser observados para evitar cláusulas abusivas, especialmente a vedação à cláusula quota litis que fira o dever de moderação;
- **Gerenciamento efetivo de conflitos de interesse:** análise criteriosa para prevenir situações que impliquem discriminação ou prejuízo a qualquer parte envolvida.

Limites Normativos e Procedimentais no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

No âmbito disciplinar, o TED atua com base em prazos estritos, notadamente o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia, em que a invocação dos dispositivos supracitados é fundamental para a fundamentação técnica do advogado. A violação dos limites impostos pelo **Artigo 3-A** e pelos provimentos correlatos pode ensejar representação ética, sujeitando o profissional às sanções previstas no Código.

A jurisprudência das Turmas Deontológicas do **Conselho Federal da OAB** tem reafirmado a importância da perspectiva interseccional, recomendando internações de compliance e a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** como mecanismo eficaz para solucionar controvérsias de forma preventiva e reduzir penalidades severas.

Estratégias Práticas para a Observância Ética

- Implementação de treinamentos contínuos sobre diversidade e ética para membros do escritório;
- Monitoramento e revisão das peças de publicidade para alinhamento às normas do **Provimento nº 205/2021** e à eliminação de vieses;
- Estabelecimento de protocolos internos para análise e mitigação de potenciais conflitos de interesses sob a ótica da interseccionalidade;
- Adaptação dos contratos de honorários para refletir cláusulas transparentes e moderação estrita;
- Consultoria especializada e assessoria jurídica para atuação defensiva perante o TED, com base em precedentes e entendimentos consolidáveis.

Condutas vedadas e riscos disciplinares relacionados a estereótipos e preconceitos na advocacia



A vedação a condutas que reproduzam estereótipos e preconceitos na advocacia está expressamente prevista no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, especialmente após a inserção do **Artigo 3-A**, que exige a atuação com perspectiva interseccional de gênero e raça. Tais práticas configuram graves violações éticas, ensejando a instauração de processos disciplinares e aplicação de sanções pelo **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Entre as condutas vedadas destacam-se:

- **Difusão de discursos de ódio e linguagem discriminatória:** é vedado o uso de expressões ou símbolos que promovam preconceito racial, de gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma de intolerância;
- **Reprodução de estereótipos nocivos:** manifestações que reforcem imagens negativas ou discriminatórias em peças publicitárias, redes sociais e documentos oficiais;
- **Atos de mercantilização que utilizem discriminação:** captação de clientela por meio de apelos baseados em segregação ou exclusão;

- **Quebra injustificada do sigilo profissional:** utilização de informações sensíveis, especialmente aquelas relacionadas a características pessoais protegidas, configurando violação do **artigo 35 e seguintes da Resolução nº 02/2015**;
- **Conflito de interesses decorrente de preconceitos:** escolha ou recusa de causas com base em elementos discriminatórios.

Riscos Disciplinares e Procedimentais

A conduta transgressora sujeita o advogado a penalidades que vão desde advertência até exclusão, conforme previsto no Código de Ética e Disciplinar. O **TED** possui prazo de **15 dias úteis** para recebimento de defesa prévia, em que é fundamental que o profissional demonstre impossibilidade de prática discriminatória e apresente teses defensivas embasadas em precedentes das Turmas Deontológicas.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada ressalta que, diante de acusações, a proatividade na celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** pode extinguir o processo sem registro na ficha funcional, desde que haja comprometimento comprovado com a correção da postura e respeito às normas.

Teses de Defesa e Compliance

- Demonstrar cumprimento irrestrito do dever de sigilo e privacidade dos clientes;
- Apresentar políticas internas antidiscriminatórias e treinamentos voltados à diversidade;
- Comprovar adequação das peças de publicidade e comunicação conforme **Provimento nº 205/2021** e orientações do **Provimento nº 228/2024**;
- Expor boas práticas na análise e prevenção de conflitos de interesses;
- Utilizar precedentes favoráveis das Turmas Deontológicas

para fundamentação da defesa.

Jurisprudência e precedentes do Conselho Federal da OAB sobre interseccionalidade e direitos iguais

O Conselho Federal da OAB, por meio de suas Turmas Deontológicas, vem consolidando entendimento jurisprudencial relevante acerca da aplicação da perspectiva interseccional e da promoção dos direitos iguais na advocacia. Essas decisões reforçam a exigência do cumprimento estrito do **Artigo 3-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, ressaltando a vedação a qualquer tipo de discriminação, sejam baseadas em gênero, raça, orientação sexual ou outras características pessoais.

A jurisprudência evidencia que o descumprimento dessa normatividade configura infração disciplinar grave, passível de aplicação de sanções que variam conforme a gravidade do ato, incluindo advertência, suspensão e até exclusão. A análise das Turmas Deontológicas tem demonstrado a importância de uma atuação proativa dos advogados em garantir ambiente ético, antidiscriminatório e inclusivo, preservando a dignidade da profissão.

Precedentes Notáveis e sua Aplicabilidade Prática

- Decisões que confirmam a ilegalidade de veiculações publicitárias contendo linguagem ou imagens estereotipadas transformadas em propaganda mercantilista;
- Pareceres que orientam a adoção de práticas de compliance ético para prevenir condutas

discriminatórias;

- Deliberações sobre a importância da aplicação da moderação em honorários, evitando práticas que possam refletir desigualdade ou discriminação indireta;
- Casos julgados que reconheceram a importância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de pacificação e correção disciplinar eficiente, tolerando a resolução consensual como meio de preservação da carreira do advogado.

Orientações Técnicas da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada

Com base na análise aprofundada da jurisprudência do Conselho Federal, o escritório reforça a necessidade da atualização constante e da formação continuada em questões relacionadas à interseccionalidade e direitos humanos na advocacia. A adoção de mecanismos internos de controle e a assessoria jurídica preventiva são essenciais para mitigar riscos de representações e fortalecer a defesa técnica no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

A compreensão detalhada dos precedentes jurisprudenciais permite também a elaboração de defesas robustas, pautadas em argumentos sólidos e fundamentação normativa, assegurando eficácia na proteção da reputação e integridade do profissional diante das representações ético-disciplinares.

Estratégias de compliance, defesa técnica e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para observância do Artigo 3-A

A implementação de estratégias eficazes de compliance ético é fundamental para assegurar a observância do **Artigo 3-A do**

Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB), especialmente no que tange à perspectiva interseccional de gênero e raça. Escritórios de advocacia devem desenvolver políticas internas que promovam a diversidade, a inclusão e o respeito às normas deontológicas, mitigando riscos de infrações ético-disciplinares.

Estratégias de compliance para prevenção disciplinar

- **Treinamentos contínuos:** capacitação regular dos advogados e colaboradores sobre os princípios do Artigo 3-A, ética profissional e combate à discriminação;
- **Políticas internas antidiscriminatórias:** criação de códigos de conduta específicos para assegurar práticas inclusivas e equânimes;
- **Mecanismos de monitoramento e auditoria:** verificação periódica de peças publicitárias, comunicações e contratos para evitar violações;
- **Protocolos claros para análise de conflitos de interesses:** tornando as decisões mais transparentes e alinhadas à ética;
- **Assessoria jurídica preventiva:** consultoria especializada para orientar em casos complexos e evitar representações no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Diante de notificação disciplinar relacionada ao descumprimento do Artigo 3-A, a atuação técnica deve ser pautada na elaboração de defesa robusta, com fundamentação normativa sólida, uso de precedentes das Turmas Deontológicas e demonstração do efetivo comprometimento do advogado com os deveres éticos.

É imprescindível apresentar documentos que comprovem as

políticas internas de compliance, treinamentos realizados e eventuais ajustes previamente implementados para corrigir possíveis falhas observadas.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O **TAC** constitui importante instrumento para resolução consensual de representações ético-disciplinares, permitindo a extinção do processo com base no compromisso formal do advogado em corrigir condutas e adotar melhores práticas. A experiência das Turmas Deontológicas demonstra que a celebração do TAC é recomendada especialmente em casos sem dolo ou reiteradas infrações graves.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta a celebração de TAC como estratégia eficiente de defesa, preservando a reputação do profissional e evitando sanções mais severas, promovendo a adequação definitiva às normas da advocacia contemporânea.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** são fundamentais para preservar a credibilidade da advocacia e garantir a integridade da atuação profissional. Cumprir rigorosamente suas normas é a maior garantia contra penalidades que podem comprometer a reputação e a vida funcional do advogado, como censuras e suspensões.

Práticas de publicidade inadequadas, falhas na moderação de honorários ou respostas desprovidas de fundamentação técnica no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** expõem o causídico a

riscos desnecessários. A adoção preventiva de compliance ético e a defesa técnica especializada, inclusive por meio da celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, são instrumentos essenciais para mitigar tais riscos com segurança e eficácia.

Advogados notificados pelo TED, sociedades de advocacia que buscam conformidade na publicidade jurídica ou profissionais que precisam formalizar TAC ou contratos de honorários têm na [consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED](#) a melhor estratégia para proteger seu patrimônio profissional, contando com assessoria jurídica segura, atualizada e alinhada à jurisprudência consolidada da OAB.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica, sigilo profissional, honorários e processo ético no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica informativa, conforme disposto no artigo 39 do Código de Ética da OAB e regulamentada pelo Provimento nº 205/2021, deve prezar pela moderação, sobriedade e caráter educativo, auxiliando na orientação do público sem promessa de resultados. Já a captação indevida configura-se pela mercantilização da atividade, com ofertas explícitas de resultados, indução direta ao litígio ou divulgação excessiva de preços e facilidades de pagamento, contrariando os princípios deontológicos.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, protegido pelos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, é dever intransponível. Pode ser relativizado somente em casos excepcionais, tais como grave ameaça a direitos fundamentais, como vida ou honra, ou quando o próprio advogado for confrontado por seu constituinte e a revelação dos fatos for imprescindível para sua defesa técnica, sempre respeitando limites rigorosos para proteger a confidencialidade.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme os artigos 15 e 16 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser comunicada expressamente ao constituinte, dispensando a indicação de motivos. O advogado tem o dever de continuar atuando pelo prazo de 10 dias úteis após a notificação, salvo se houver substituição anterior, evitando assim o abandono da causa, ato sujeito a sanções disciplinares.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética da OAB determinam que a fixação de honorários deve obedecer à moderação, transparência e justiça, vedando a exploração excessiva. A cláusula quota litis é admitida apenas em situações excepcionais, geralmente quando o cliente não dispõe de recursos financeiros, devendo-se assegurar que os honorários, inclusive sucumbenciais, não excedam as vantagens econômicas obtidas, resguardando a

eqüidade e ética.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento preventivo e consensual utilizado no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para resolver infrações éticas de menor gravidade, como irregularidades pontuais em publicidade. O cumprimento integral do TAC extingue a representação sem aplicação de penalidades administrativas, preservando a ficha funcional do advogado e incentivando a autocorreção e conformidade ética.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O procedimento ético-disciplinar no TED possui rito específico, podendo impor sanções desde censura até exclusão do exercício profissional. A defesa técnica especializada é essencial para argumentar preliminares, alegar prescrições, manejar recursos adequadamente, negociar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e realizar sustentação oral perante as Turmas Deontológicas, assegurando a proteção da carreira e a observância de direitos do advogado.

[Fale com um especialista](#)